



NOTA INFORMATIVA



MARÇO 2015

DIREITO PÚBLICO

ALTERAÇÕES À LEI DOS COMPROMISSOS

De uma simples alteração decorrente de critérios contabilísticos, um conjunto alargado de entidades públicas ficou sujeito a regras demasiado adstringentes, sem qualquer justificação material.

A recente Lei n.º 21/2015, de 17 de Março, veio proceder à quarta alteração da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro, comumente designada por Lei dos Compromissos.

De entre as várias alterações introduzidas, a mais relevante será a alteração ao artigo 2.º da referida Lei, mediante a qual se exclui do respectivo âmbito de aplicação as “entidades públicas reclassificadas que não recebam transferências do orçamento do Estado ou de serviços e organismos de administração directa e indirecta o Estado, cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado”.

Desta forma, o Estado minora as consequências decorrentes da reclassificação de determinadas entidades que, devido a meros critérios contabilísticos impostos pelo do sistema de contas públicas europeu (SEC 2010), passaram a estar sujeitas à Lei de Enquadramento Orçamental e, por essa via, à Lei dos Compromissos. Ou seja, de uma simples alteração decorrente de critérios contabilísticos, um conjunto alargado de entidades públicas ficou sujeito a regras demasiado adstringentes, sem qualquer justificação material.

Sem prejuízo daquela ser a alteração mais relevante, o diploma em análise aproveita, ainda, para alterar (aprofundando) a noção de “fundos disponíveis”, bem como a possibilidade de, a título excepcional, tais fundos poderem ser temporariamente aumentados.

Uma outra alteração sensível e que terá, com toda a certeza, consequências práticas relevantes, consiste no facto de passar a proibir-se a realização pagamentos sem compromisso também relativamente a despesa com pessoal ou outras despesas de carácter permanente.

Por último, o diploma em análise procede ao aditamento de dois novos artigos (4º-A e 4º-B) à Lei dos Compromissos, tendo em vista regular a reafectação de fundos disponíveis.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Diogo Duarte de Campos** (diogo.duarte campos@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano
The Lawyer European Awards, 2012-2015

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012, 2014

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa
Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2011-2014